

**OFÍCIO Nº 062/2026**

Extremoz/RN, 01 de Junho de 2026.

**Ao Diário Oficial do Município de Extremoz (DOM) Prefeitura Municipal de Extremoz**

**Assunto:** Altera o Art. 102-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz/RN para limitar a quantidade de requerimentos apresentados por sessão ordinária, e dá outras providências.

Com os meus cordiais cumprimentos, e em estrita observância às Normas Técnicas do Diário Oficial do Município, sirvo-me do presente para encaminhar o texto anexo, correspondente à Resolução devidamente aprovada pelo Plenário e com sua redação final consolidada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

Solicito a regular publicação do ato normativo na próxima edição do Diário Oficial do Município. O arquivo segue também em formato editável de texto (*Word*), juntamente com a cópia digitalizada do ofício, conforme exigência expressa do supracitado Decreto.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ANDERSON BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

[ANEXO - MINUTA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL]

**RESOLUÇÃO Nº 08/2026**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**EMENTA:** Altera o Art. 102-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz/RN para limitar a quantidade de requerimentos apresentados por sessão ordinária, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 195, inciso II, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O Art. 102-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, introduzido pela Resolução nº 001/2026, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

*"Art. 102-A. Para garantir a racionalização dos trabalhos legislativos, fica estabelecido o seguinte limite máximo para a apresentação de proposições, por Vereador, em cada sessão ordinária:*

*I – até 03 (três) Indicações;*

*II – até 01 (um) Projeto, seja de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo;*

**III – até 01 (um) Requerimento.**

*Parágrafo único. As proposições que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão devolvidas ao autor ou terão sua leitura e tramitação transferidas para a sessão ordinária subsequente, a critério do proponente."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Extremoz/RN, 06 de maio de 2025.



ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE